

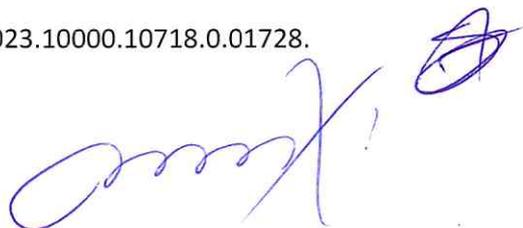
CONTRATO Nº 020/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS E A EMPRESA G M SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA NA FORMA A SEGUIR.

A Câmara Municipal de Manaus, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente – o Vereador **EVERTON ASSIS DOS SANTOS**, Presidente em Exercício, brasileiro, casado, RG: 117413-8, CPF: 445.757.002-82, residente e domiciliado nesta cidade na Resid. Vertentes do Tarumã: estrada do cetur s/n, 0 / Lt 23 tarumã - Manaus - AM - 69022-155;; e de outro lado a **G M SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do o em 11/03/2016 10:35 SOB Nº 20160007119, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ n.º 30.201.080/0001-04, sediada em Manaus-AM, na Avenida Tefe n. 2712, Andar 02 Sala 105, Japiim – CEP: 69.078-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **GILSON DAS NEVES MARTINS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 0195150-20 SSP/AM e do CPF n.º 026.100.002-00, residente e domiciliado Nesta de Manaus, sito à Rua 13, nº 291, Japiim, CEP: 69.077-140, em consequência da Dispensa de Licitação, em Carater Emergencial, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º **2023.10000.10718.0.001728**, na presença das testemunhas abaixo, é assinado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, demais legislações pertinentes e pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, mediante manutenção preventiva e corretiva de 02(dois) grupos geradores damarca CUMMINS, modelo NTA 855, chassis/série, 30373873 e 30373874, com o fornecimento de peças e componentes eletrônicos em geral, todos instalados na sede da Câmara Municipal de Manaus. conforme decisão do objeto no Termo de Referência, resultado do Processo Administrativo n.º 2023.10000.10718.0.01728.



CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições de Pagamento

O valor global de R\$65.391,69 (sessenta e cinco mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavos), pelo prazo de 03 (três) meses, mediante a NFS-e, apresentada pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo Responsável do Setor Competente, em conjunto com as cópias da Guia Recolhimento da Previdência Social – GRPS e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês da última competência, assim como, a apresentação do relatório das atividades executadas ao período requerido.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dotação Orçamentária

As despesas oriundas deste ajuste correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01101 - Câmara Municipal de Manaus - 01.122.0122.2181.0000 - Contratação de Serviços para Manutenção Funcional da CMM - 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 33903917 - Manutenção, Conservação, Instalação e Desinstalação de Máquinas, Equipamentos e/ou Utensílios de Escritório

CLÁUSULA QUARTA - Dos Prazos e Reajuste

O presente contrato será de execução de forma contínua, pelo prazo de 03 (três) meses a contar de 04/09/2023.

- Vencido o período de vigência, o presente contrato poderá ser renovado até o limite legal.

Os preços propostos não serão reajustados durante a vigência deste Contrato exceto nas situações previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - Das Penalidades

Pelo atraso injustificado na execução do serviço, objeto deste Contrato, conforme o pedido e a programação determinada pelo setor competente da Câmara Municipal de Manaus para o recebimento do objeto, bem como por não atender ao objeto, ou às especificações, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á ao CONTRATADO, respectivamente:

- I. Advertência;
- II. Multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor do objeto licitado, em atraso;
- III. Multa, correspondente a 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor da execução do serviço prestado, no caso dos mesmos não serem executados a contento e não corresponderem às especificações do presente PREGÃO;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- V. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

- A aplicação das penalidades aqui prevista não impede a rescisão unilateral do acerto calcada em razões de não atendimento das condições estabelecidas ou de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão

Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, se não forem cumpridas quaisquer de suas cláusulas e/ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses arroladas no art 78, da Lei 8.666/93.

A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da CONTRATANTE no caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

I. ADMINISTRATIVAMENTE, pela CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

II. AMIGAVELMENTE, pelas partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III. JUDICIALMENTE, nos termos de legislação em vigor.

CLÁUSULA SETIMA - Da Rescisão

Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, se não forem cumpridas quaisquer de suas cláusulas e/ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses arroladas no art 78, da Lei 8.666/93.

A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da CONTRATANTE no caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

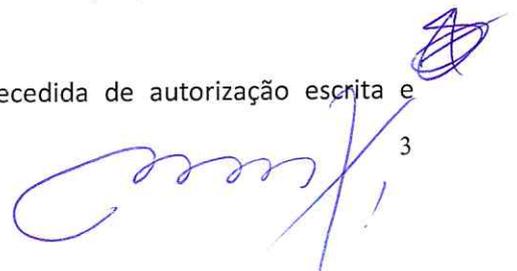
IV. ADMINISTRATIVAMENTE, pela CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

V. AMIGAVELMENTE, pelas partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

VI. JUDICIALMENTE, nos termos de legislação em vigor.

Parágrafo primeiro - A rescisão de que trata o item I, desta cláusula, será determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, com base no poder discricionário da Administração pública, não cabendo à CONTRATADA indenização de qualquer natureza.

Parágrafo segundo - A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e



3

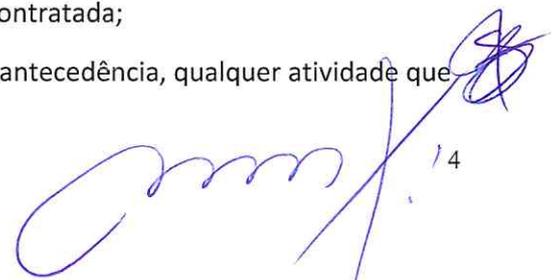
fundamentada da autoridade competente, será feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial do Legislativo Municipal.

Parágrafo terceiro - A rescisão amigável, indicada no item II, desta cláusula, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo.

CLÁUSULA OITAVA – Da Responsabilidade das Partes

– Constitui obrigações da CONTRATANTE:

- Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica exigida, ou tenham sido realizados com base em normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades decorrente do presente Contrato;
- Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- Permitir o acesso do técnico(s) e engenheiro(s) da CONTRATADA ao equipamento e fornecer apoio necessário para a plena realização dos serviços;
- Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer irregularidade na operação e/ou funcionamento do equipamento, devendo acionar imediatamente a Assistência Técnica da empresa CONTRATADA;
- Documentar as ocorrências havidas;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela administração, não deverão ser interrompidas;
- Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações;
- Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, às dependências dos órgãos, para execução dos serviços referente ao objeto;
- Atestar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços objeto do contrato, desde que não haja nenhuma pendência de ordem contratual ou legal que impeça o atesto;
- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- Manter seus dados cadastrais devidamente atualizados junto à contratada;
- Comunicar à contratada, com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência, qualquer atividade que



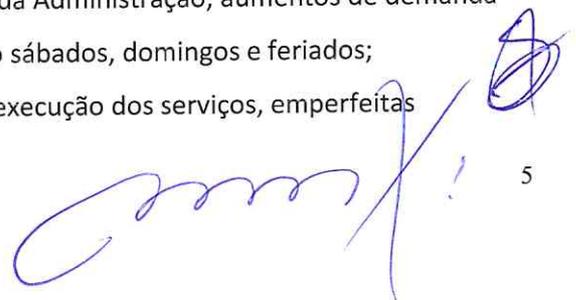
14

implique na paralisação, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

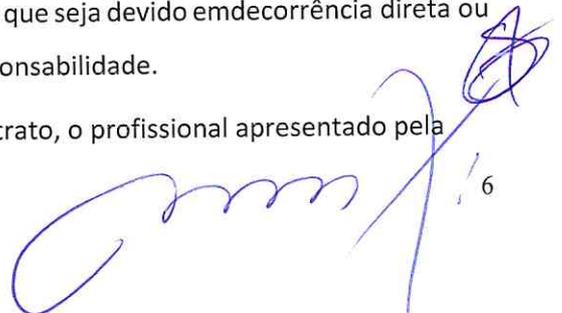
- Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser solicitado pela contratada, desde que sejam do seu conhecimento e pertinentes aos serviços contratados.

CLAUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Assumir inteira responsabilidade pelas despesas com mão-de-obra, transportes, fretes e outras decorrentes da execução dos serviços ora contratados, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante;
- Assumir inteira responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos e contribuições (impostos, taxas, seguros, etc.), bem como encargos trabalhistas que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços ora contratados, bem como se responsabilizar legalmente por acidentes e/ou danos causados à contratante, seus funcionários e terceiros;
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e equipamentos necessários em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objetos dos serviços;
- Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, especialmente com relação a material e pessoal responsável;
- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais, causados por seus empregados, responsáveis pelos serviços ou não, especialmente em relação aos materiais estocados no local;
- A CONTRATADA será responsável pela eliminação de condições inseguras na execução dos trabalhos, fornecendo ao pessoal envolvido com a manutenção de todo o EPI (Equipamento de Proteção Individual) que se fizer necessário, e a CONTRATANTE a si reserva o direito de determinar a paralisação dos mesmos, caso constate a existência das citadas condições ou de atos inseguros praticados por qualquer serventuário da CONTRATADA. Em caso de paralisação por motivo das irregularidades de que trata este item, a mesma dar-se-á sem ônus adicionais para a Administração;
- A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano que decorra da execução incorreta dos serviços;
- O planejamento dos serviços será feito em comum acordo com o representante da administração;
- A contratada obrigar-se-á a atender, mediante solicitação da Administração, aumentos de demanda ou sempre que as circunstâncias assim o exigirem, incluindo sábados, domingos e feriados;
- Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, emperfeitas



- condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro horas);
- Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus funcionários;
- Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente a referente à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;
 - Selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais regularmente registradas em suas carteiras de trabalho;
 - Substituir, sempre que exigido pela CMM e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
 - Manter o equipamento em perfeito estado de funcionamento durante a vigência e conforme as cláusulas deste contrato;
 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o ISS, FGTS e INSS, como estabelece no Artigo 71 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos encargos correspondentes à fatura do mês anterior.
 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.
 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do Contrato.
 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
 - Manter como responsável técnico, durante a vigência do Contrato, o profissional apresentado pela



empresa, devendo em caso de substituição do mesmo, apresentar a CMM atestado de capacidade técnica relativos ao seu substituto;

- A CONTRATADA não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não referirá o nome da Câmara Municipal de Manaus, para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo autorização prévia.

- Não transferir, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, o presente Contrato, nem sub-contratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio e expresso consentimento por escrito da Câmara Municipal de Manaus;

- Estas obrigações deverão ser rigorosamente obedecidas e quaisquer alterações somente poderão ser feitas com autorização expressa da Administração da CMM;

- Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços na forma da legislação em vigor, bem como, executar os trabalhos discriminados no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

- O representante da CONTRATANTE pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

- A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE durante o período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Legislação Aplicável

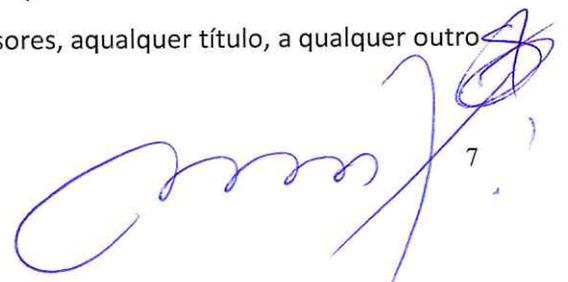
Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e LC 123/06 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SECUNDA - Da Publicação

O presente contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Legislativo Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data e a referida publicação será providenciada pela CONTRATANTE, responsável pelas respectivas despesas, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato ou de sua execução, renunciando, a **CONTRATADA** e seus sucessores, a qualquer outro Foro, por mais especial que seja.



7

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Vinculação e Solidariedade

- A CONTRATADA realizará a prestação de serviços utilizando-se de empregados próprios, não havendo qualquer vínculo empregatício entre os executantes do trabalho e a CONTRATANTE. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos serviços contratados;

- Não há solidariedade entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA no caso de ser estaacionada em qualquer juízo ou instância, respondendo isoladamente por demandas que lhes movam empregados ou terceiros relacionados aos seus serviços e aos órgãos públicos fiscalizadores das condições laborais dos empregados;

Manaus, 04 de Setembro de 2023

CONTRATANTE



EVERTON ASSIS DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, Em Exercício.

CONTRATADA



GILSON DAS NEVES MARTINS

G M SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

TESTEMUNHAS

NOME: Zuleana Luu
CPF: 008.381.822-75

NOME: Eduardo Amarante
CPF: 705.265.122-02